



# ÓRGÃO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro – Rio Novo do Sul/ES – Cep: 29290-000  
Tel./Fax (28)3533-1780 – CNPJ: 27.165.711/0001-72

Rio Novo do Sul/ES – 15 DE FEVEREIRO DE 2024 – EDIÇÃO N.º 742

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul-ES Art. 84

#### Lei N.º. 205/2003 de 19 de Dezembro de 2003

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### EDIÇÃO N.º 742

#### PORTARIA

PORTARIA N.º 06, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, art. 71, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, CONSIDERANDO o OF. GAB/030, expedido pelo Prefeito Municipal de Vitória/ES, solicitando a prorrogação da cessão do servidor JOSÉ FERREIRA LEITÃO, alegando a imprescindibilidade e relevância dos serviços prestados;

#### RESOLVE

Art. 1º Ceder com ônus para a Prefeitura Municipal de Vitória/ES o servidor efetivo JOSÉ FERREIRA LEITÃO (Matrícula n. 002240), ocupante do cargo Técnico em Edificações, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para desempenhar suas atividades junto à Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação do Município de Vitória/ES pelo período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul/ES, 06 de fevereiro de 2024.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
PREFEITO MUNICIPAL

#### TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL

001/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES  
Gabinete do Prefeito Municipal

**TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL N.º 001/2024**

**TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
RIO NOVO DO SUL/ES E O MUNICÍPIO  
DE CASTELO/ES.**

O **MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.711/0001-72, com sede na Rua Capitão Bley, nº 08, Centro, Rio Novo do Sul-ES, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. JOCENEI MARCONCINI CASTELARI, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 083.656.427-86, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE CASTELO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, no município de Castelo-ES, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e a **Servidora Cedida FERNANDA SANTIAGO FROSSARD**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 116.876.077-10, com base no Estatuto do Servidor do Município de Rio Novo do Sul/ES, Lei nº 017/1990, na Lei Nº 937/2022 e no Convênio de Cooperação Técnica Nº 004/2023, firmam o presente Termo de Cessão de Pessoal, ajustando o que se encontra expresso nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** – O presente termo tem por objeto a cessão da Servidora Pública Municipal **FERNANDA SANTIAGO FROSSARD**, Matrícula Nº 40516, ocupante do cargo efetivo de Nutricionista, para atuar na **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SERVIDORA E DO ÔNUS DO CESSIONÁRIO:**

**2.1** – A servidora acima identificada continuará subordinada às normas impostas pelo **Estatuto dos Servidores Municipais de Rio Novo do Sul**, ficando sujeita aos horários estabelecidos pelo **CESSIONÁRIO**.

**2.2** – O cedente deverá formalizar ato administrativo, qual seja, decreto ou portaria regulamentando a cessão da servidora, que será anotado em sua ficha funcional.

**2.3** – A cessão objeto deste Termo será com ônus para o cessionário, mediante reembolso, ou seja, a servidora permanece na folha de pagamento do cedente, e o cessionário faz o reembolso mensal da remuneração percebida pela servidora, bem como dos respectivos encargos, nos termos do pedido de cessão contido no Processo

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES  
Rua Capitão Punaro Bley, 08 – Centro – Rio Novo do Sul-ES CEP 29290-000  
E-mail: [gabinete@rionovodosul.es.gov.br](mailto:gabinete@rionovodosul.es.gov.br)  
Tel.: (28) 3533-1104

Assinado digitalmente por  
JOAO PAULO SILVA  
NALI:10223569763  
Data: 2024.02.09  
11:52:26 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES  
Gabinete do Prefeito Municipal

Administrativo nº. 006872/2023 formalizado junto ao Município de Rio Novo do Sul, bem como no Convênio de Cooperação Técnica Nº 004/2023.

**2.4** – Para viabilizar o fechamento da folha de pagamento, o Município de Castelo por meio da Secretaria de Administração e do Departamento de Recursos Humanos informará mensalmente até o **quinto dia do mês subsequente a frequência ao trabalho da servidora cedida ao Município de Castelo, por meio do e-mail do Departamento de Recursos Humanos [rh@rionovodosul.es.gov.br](mailto:rh@rionovodosul.es.gov.br).**

**2.5** – O Município de Rio Novo do Sul informará até o dia 30 de cada mês o valor a ser reembolsado através de e-mail para Secretaria Municipal de Finanças, [financeiro@castelo.es.gov.br](mailto:financeiro@castelo.es.gov.br), com cópia para o Departamento de Recursos Humanos no e-mail [rh@castelo.es.gov.br](mailto:rh@castelo.es.gov.br).

**2.6** – O reembolso pelo cessionário deverá ser efetuado até o dia 15 do mês subsequente à competência de pagamento da servidora, incluindo as obrigações previdenciárias e a cota patronal na Agência 3760-5, Conta Corrente 8921-4, CNPJ Nº 27.165.711/0001-72, Banco do Brasil.

**2.7** – A servidora terá assegurada o vínculo ao Regime Próprio dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul/ES – IPASNOSUL, mediante o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias devidas pelo segurado e cota patronal devida pelo cessionário, mediante reembolso.

**2.8** – A cópia do comprovante de depósito deverá ser enviada para o e-mail da Secretária Municipal de Finanças, [financas@rionovodosul.es.gov.br](mailto:financas@rionovodosul.es.gov.br), com cópia para o Departamento de RH no e-mail [rh@rionovodosul.es.gov.br](mailto:rh@rionovodosul.es.gov.br).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**3.1** – São obrigações da parte CEDENTE:

- a) Ceder a servidora, objeto deste termo;
- b) Formalizar ato administrativo, qual seja, decreto ou portaria regulamentando a cessão da servidora, que será anotado em sua ficha funcional;
- c) Acompanhar a vida funcional da servidora ora cedida;
- d) Manter a servidora cedida vinculada ao município e ao cargo de origem.

**3.2** – São obrigações da parte CESSIONÁRIA:

- a) Arcar com a remuneração total da servidora, inclusive os encargos sociais (contribuição previdenciária e cota patronal) e horas extraordinárias sem ônus de qualquer natureza ao Cedente, e sem que a atuação implique em qualquer vínculo de natureza trabalhista ou funcional, nos termos do pedido de cessão contido no Processo Administrativo nº. 006872/2023 formalizado junto ao Município de Rio Novo do Sul e Convênio de Cooperação Técnica Nº 004/2023;
- b) Informar mensalmente até o quinto dia do mês subsequente a frequência ao trabalho da servidora cedida ao Município de Castelo, por meio do e-mail do Departamento de Recursos Humanos [rh@rionovodosul.es.gov.br](mailto:rh@rionovodosul.es.gov.br);
- c) Conceder, na época devida, as férias, licenças prêmio e progressões a que fizer jus a servidora municipal;

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES  
Rua Capitão Punaro Bley, 08 – Centro – Rio Novo do Sul-ES CEP 29290-000  
E-mail: [gabinete@rionovodosul.es.gov.br](mailto:gabinete@rionovodosul.es.gov.br)  
Tel.: (28) 3533-1104

Assinado digitalmente  
por JOAO PAULO  
SILVA  
NAL1:10223569763  
Data: 2024.02.09  
11:52:44 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES  
Gabinete do Prefeito Municipal

- d)** Encaminhar ao órgão de pessoal do município, todas as concessões e ocorrências da vida funcional da servidora cedida, para fins de registro em prontuário por meio de ofício;
- e)** A jornada de trabalho e a carga horária da servidora deverão ser compatíveis com a dos servidores da Cessionária;
- f)** Comunicar ao Departamento de Recursos Humanos do Cedente as faltas no serviço, juntamente com a frequência da servidora, assim como ausências, férias, licenças-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência por meio de ofício;
- g)** Comunicar as faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas, para as providências cabíveis.
- h)** O pagamento do direito do servidor, se no momento em que implementar o tempo aquisitivo do direito, para este estiver prestando serviço, como férias, 1/3 férias, 13º salário, licença prêmio, abono de permanência, adicional de tempo de serviço (quinquênio), progressão por tempo de serviço, auxílio alimentação, reajuste salarial, assim como demais vantagens que o servidor tenha direito ou vier a ter.
- i)** O pagamento do servidor cedido em caso de afastamentos por motivo de doença, uma vez que os servidores de Rio Novo do Sul estão vinculados ao RPPS, contudo o Instituto não abarca mais os pagamentos por afastamento por incapacidade temporária em decorrência de comando constitucional (EC Nº 103/2019).

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS:**

**4.1** – A servidora pública municipal, enquanto cedida, terá assegurada todos os benefícios decorrentes de sua relação de servidora, na forma da lei.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:**

**5.1** – O presente Termo poderá ser rescindido pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda, por iniciativa de quaisquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba indenização à outra parte.

**5.2** – No caso de encerramento deste Termo, ou na hipótese de renúncia ou rescisão, prevista nesta cláusula, ficam assegurados todos os direitos e obrigações das partes acordadas, até a data do retorno da servidora.

**5.3** – Findo o prazo pactuado neste Termo, a servidora deverá se apresentar no local onde estava lotada antes da cessão.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

**6.1** – O presente Termo terá vigência a partir da sua publicação, devendo ser publicado na imprensa oficial pelo **CEDENTE**, com duração até **31/12/2024**, podendo ser prorrogado, conforme interesse dos convenientes.

**6.2** – Qualquer alteração nas cláusulas deste Termo deverá ser proposta pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de Termo Aditivo.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES  
Rua Capitão Punaro Bley, 08 – Centro – Rio Novo do Sul-ES CEP 29290-000  
E-mail: [gabinete@rionovodosul.es.gov.br](mailto:gabinete@rionovodosul.es.gov.br)  
Tel.: (28) 3533-1104

Assinado  
digitalmente por  
JOÃO PAULO  
SILVA  
NALF10223569792  
Data: 2024.02.09  
11:52:56 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES  
Gabinete do Prefeito Municipal

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**7.1** – A presente cessão tem por fundamento a Lei Municipal nº 017/1990 (Estatuto do Servidor Público do Município de Rio Novo do Sul), a Lei Nº 937/2022 e o Convênio de Cooperação Técnica Nº 004/2023.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:**

**8.1** – As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, para dirimir eventuais questões oriundas deste Termo.

**8.2** – Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio Novo do Sul/ES, 15 de janeiro de 2024.

JOCENEI MARCONCINI  
Assinado de forma digital por  
JOCENEI MARCONCINI  
CASTELARI:0836564278  
CASTELARI:08365642786  
Dados: 2024.02.09 13:44:15 -03'00'

**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**  
**Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul/ES**  
CEDENTE

Assinado digitalmente por  
JOÃO PAULO SILVA NALI  
NALI:10223569763  
Data: 2024.02.09  
11:53:14 -0300

**JOÃO PAULO SILVA NALI**  
**Prefeito Municipal de Castelo/ES**  
CESSIONÁRIO

Documento assinado digitalmente  
FERNANDA SANTIAGO FROSSARD  
Data: 09/02/2024 13:55:33-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**FERNANDA SANTIAGO FROSSARD**  
SERVIDORA CEDIDA

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES  
Rua Capitão Punaro Bley, 08 – Centro – Rio Novo do Sul-ES CEP 29290-000  
E-mail: [gabinete@rionovodosul.es.gov.br](mailto:gabinete@rionovodosul.es.gov.br)  
Tel.: (28) 3533-1104

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL / ES**

**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**

Prefeito Municipal

**MARCIEL MALINI COSTA**

Vice-Prefeito

\*\*\*\*\*

**Secretários Municipais**

OTÁVIO DE OLIVEIRA KOPPE  
Secretário Municipal de Administração

ANDRÉ SANTOS DE BARROS  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

ANDRÉ LUIZ FONSECA ZAMBI  
Secretário Municipal de Esportes, Lazer,  
Turismo e Cultura

JOCELINO MONTE COLI  
Secretário Municipal de Obras, Transportes  
e Serviços Urbanos

ARIDELSON GIOVANELLI  
Secretário Municipal de Finanças

PAULO CESAR DO AMARAL CONTAIFER  
Secretário Municipal de Planejamento

DAYANA PESSINI MARCONSINI MARIN  
Secretária Municipal de Educação

CRISTIANE DE ALMEIDA DUTRA COSTA  
Secretária Municipal de Assistência Social

VIVIANI SILVA HEMERLY  
Secretária Municipal de Saúde

[www.rionovodosul.es.gov.br](http://www.rionovodosul.es.gov.br)

Responsável pela Publicação do Órgão Oficial de Rio Novo do Sul:  
THAIS EMILIA ROHR LOBO